

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 361.6.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2025/10/7792

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 052/2025-PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO DE FOMENTO PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO MISSÃO RESGATE, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de APOIO FINANCEIRO, por inexigibilidade de licitação na forma de **TERMO DE FOMENTO**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE**, de CNPJ nº 11.245.387/0001-62, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

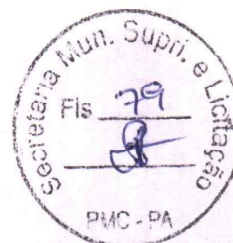
O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da contratação, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- **Ofício nº 265/2025-GAB/PMC**, de solicitação;



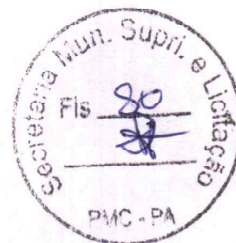
- **Plano de trabalho**, com justificativa e objeto da parceria, além do cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos;
- **Documentos da Organização da Sociedade Civil (OSC):**
 - Declaração de capacidade técnica e regularidade de funcionamento;
 - Declaração de não ocorrência de impedimentos;
 - Declaração de escrituração contábil;
 - Estatuto Social registrado em cartório;
 - Atas da Assembleia Geral de alteração do estatuto, de eleição e reeleição da atual diretoria, e de constituição da associação;
- **Certidões de regularidade fiscais de:**
 - Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Débitos relativo aos Tributos Estaduais;
 - Débitos relativo aos Tributos Municipais da Prefeitura de Castanhal;
 - Débitos relativo a questões Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - e anexo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- **Termo de autuação;**
- **Dotação orçamentária;**
- **Autorização;**
- **Termo de autuação do processo licitatório;**
- **Termo de inexigibilidade;**
- **Minuta do contrato de termo de fomento;**
- **Parecer Jurídico nº 330/2025;**
- **Despacho:** encaminhando o processo para esta Coordenadoria de Controle Interno pela Agente de Contratação Priscila Maria Assunção Alcântara.

Pela análise feita, constata-se que a maior parte dos documentos exigidos pela legislação foi devidamente apresentada, estando o processo em conformidade com a Lei nº Lei 13.019/2014.

Através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprova-se o regular funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano, exigido pelo art. 33, inciso V, alínea "a" da referida Lei.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do termo de fomento se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 330/2025, atendida, portanto, as exigências legais



contidas na lei de Licitações e Contratos e as recomendações apontadas, salientando-se, todavia, a necessidade de publicação da designação do gestor do termo de fomento, via portaria.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

Inicialmente, vale ressaltar que a Administração Pública tem toda discricionariedade possível para firmar parcerias com organizações da sociedade civil, com a finalidade de promover o interesse público.

Vejamos a fundamentação legal pela Lei nº 13.019, de 2014:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Logo, pelo que preconiza nossa Constituição Federal em seus artigos 194 e 203, sobre o aspecto da promoção da integração do mercado de trabalho, bem como as ações de iniciativa dos poderes públicos sobre serviços à população, o referido Termo de Fomento encontra-se fortemente embasado e fundamentado por tais dispositivos legais.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, atendidas as recomendações da assessoria jurídica, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, logo após providenciada a assinatura do Gestor em sua autorização.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Providencie a assinatura do Termo de Fomento dentro do prazo de validade;
- Proceda à publicação do extrato do Fomento e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, dentro dos devidos prazos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhala@gmail.com



- Realize o registro do repasse no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação do pagamento na prestação de contas;
- Designe formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos do art. 117, para acompanhamento da execução, com relatórios e registros de ocorrências;
- E por fim, garanta o cumprimento do Termo de Fomento e dos prazos de execução.

Observa-se para tanto os prazos das assinaturas dos devidos documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da execução do objeto, inclusive como atentar também para a publicação de referidos atos na imprensa oficial.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

HELTON JHONY DE
SOUSA TRAJANO
DA SILVA
TELES:00207610231

Assinado de forma digital
por HELTON JHONY DE
SOUSA TRAJANO DA SILVA
TELES:00207610231
Dados: 2025.11.06 10:36:40
-03'00'

Castanhal/PA, 06 de novembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
CASTANHAL
UNIÃO, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, através do Exmo. Sr. **HELIO LEITE DA SILVA**, na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura de Castanhal/PA, **RECONHECE** a Inexigibilidade de Licitação Nº 052/2025/PMC, Processo Administrativo nº 1510001/2025/SUPRI/PMC, fundamentado no Caput do artigo 74 da Lei 14.133/21, artigo 184 da Lei 14.133/2021 juntamente com o artigo 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, e em consonância com as justificativas apresentadas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio e o parecer da Assessoria Jurídica, e Controladoria Interna do Município de Castanhal/PA, para **TERMO DE FOMENTO PARA APOIO FINANCEIRO AO PROJETO MISSÃO RESGATE, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO MISSÃO RESGATE, associação sem fins lucrativos, CNPJ Nº 11.245.387/0001-62, o apoio financeiro será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo. RATIFICO**, conforme prescreve o Art. 72, da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Despacho da Sra. Priscila M^a Assunção Alcântara, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, e procedimentos legais cabíveis.

Castanhal/PA, 10 de novembro de 2025.

HELIO LEITE DA SILVA
Prefeito Municipal de Castanhal/PA